



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 1220.01.0000085/2022-66

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG Nº 12/2022

COMPETE MINAS – LINHA TRÍPLICE HÉLICE

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece este documento.

1. CONCEITOS

ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL): aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção de determinada região do estado, que tenha como característica principal o vínculo entre empresas e instituições públicas ou privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações de cooperação e seja reconhecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.139/2021.

COORDENADOR: é o pesquisador autor da proposta, vinculado à PROPONENTE, por meio de vínculo empregatício, contratual, funcional. Responsabiliza-se desde a proposta, execução, até a prestação de contas.

CONTRAPARTIDA: São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução do projeto, incluídas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta. São consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos de caráter permanente; pró-labore dos sócios; dentre outros.

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: A Contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros do Outorgado ou Conveniente na conta bancária específica da parceria, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela Empresa destinado a aquisição de itens para a proposta.

CONTRAPARTIDA ECONÔMICA: A contrapartida será econômica quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico, devendo o outorgante ou conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, comprovada através de documentos que atestem o seu valor de aquisição.

COOPERATIVA: Consideram-se cooperativas as sociedades abrangidas pela Lei Federal nº 5.764/1971, salvo as de consumo, doravante denominada PARCEIRA.

DESPESAS DE CAPITAL: despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, constante da relação de itens do projeto.

DESPESAS DE CUSTEIO: despesas de custeio são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São as despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, bolsas, pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

EMPRESA: organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil.

GASTOS PARA INTRODUÇÃO PIONEIRA: são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com a Lei Federal nº 9.279/96, para pedido de propriedade industrial (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - ICTMG: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei nº 13.243/2016), localizada em Minas Gerais.

ICT ASSOCIADA: ICT, nacional ou estrangeira, que contribua e/ou colabore diretamente para a pesquisa e o desenvolvimento da solução apresentada através de compartilhamento de capital tangível e/ou intangível.

INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973/2004.

INOVAÇÃO INCREMENTAL: melhoria de produto ou processo existente, cujo desempenho tenha sido significativamente melhorado ou a reconfiguração de uma tecnologia já existente para outros propósitos.

INOVAÇÃO RADICAL: refere-se a produto ou processo cujas características, atributos ou uso difiram significativamente, daquelas já existentes. Podem envolver tecnologias radicalmente novas ou se basear na combinação de tecnologias existentes para novos usos.

MATERIAIS DE CONSUMO: são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio das empresas.

PARCEIRA(S): empresa privada, cooperativas, *startups*, de forma isolada ou em conjunto, signatária(s) da proposta em parceria com a **PROPONENTE** para execução do projeto.

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I): capacidade de aperfeiçoamento de processos e produtos que tenha pelo menos um dos seguintes objetivos: Pesquisa Científica, Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental e/ou Inovação Tecnológica.

PRODUTOS, PROCESSOS e SERVIÇOS NOVOS OU SIGNIFICATIVAMENTE APRIMORADOS: produtos, processos e serviços previamente existentes cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aperfeiçoado.

PROPONENTE: é a ICTMG responsável pela submissão da proposta vinculada a Pesquisador ou Grupos de Pesquisa e executada em parceria com uma ou mais empresas, startups ou cooperativas.

RISCO TECNOLÓGICO: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de

processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico, à época em que se decide pela realização da ação.

STARTUPS: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, e que tenham tido receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior, com até 10 anos de inscrição no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

2. OBJETIVOS

2.1. Financiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação propostos por ICTMG, doravante denominadas **PROPONENTE**, em parceria com empresas, startups ou cooperativas mineiras, doravante denominadas **PARCEIRA(S)**, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados para o mercado nacional e que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado, por meio da concessão de recursos não reembolsáveis.

2.2. Objetivos Específicos:

a) Promover a inserção no mercado de produtos ou processos inovadores, novos ou aprimorados, de modo a aumentar a competitividade das empresas e o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais;

b) Incentivar alianças estratégicas entre ICTMG e empresas para o desenvolvimento tecnológico, a difusão do conhecimento e a geração de resultados que tenham aplicações potenciais com valor de mercado;

c) Promover o teste, o desenvolvimento, o avanço no nível de maturidade, a transferência tecnológica e a exploração econômica, em larga escala, do conhecimento produzido pelas ICTMG;

d) Estimular o desenvolvimento da cultura da inovação em empresas privadas no Estado de Minas Gerais.

3. TEMAS

3.1. Serão apoiados projetos para desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores em todas as áreas do conhecimento.

3.2. Será concedida pontuação adicional nas avaliações de mérito das propostas relacionadas aos seguintes temas:

I - **Agricultura do Semiárido mineiro:** geração de tecnologias inovadoras para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nesta região.

II - **Cadeia Produtiva do Azeite e do Vinho:** geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos ou geração de novos e inovadores produtos nas cadeias produtivas mineiras de azeite e vinho.

III - **Cadeia Produtiva do Leite:** geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite.

IV - **Cadeia Produtiva do Café:** geração de conhecimentos e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos de café, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira do café.

V - **Cadeia de Biocombustíveis:** geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, em especial de bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.

VI - **Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:** geração de conhecimentos e

tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H₂.

VII - **Energias renováveis:** geração de conhecimentos e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.

VIII - **Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e Terras Raras:** geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.

IX - **Imunobiológicos e Biofármacos:** geração de conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o SUS e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.

X - **Inteligência artificial e/ou IoT:** geração de conhecimentos e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos inovadores que apliquem a inteligência artificial e/ou a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde e ao bem-estar da população.

XI - **Comunicação 5G:** geração de conhecimentos ou de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.3. As temáticas e setores estratégicos elencados acima são prioritários, mas não exclusivos.

3.4. Será concedida pontuação adicional nas avaliações de mérito das propostas para a **PROPONENTE** que comprovar a realização de parcerias para atuação com ICT associada(s).

3.5. Será concedida pontuação adicional nas avaliações de mérito das propostas que a(s) **PARCEIRA(S)** esteja(m) inserida(s) em Arranjos Produtivos Locais (APLs) reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, indicadas no site eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/110>.

3.6. Para identificar a participação em APL no endereço supracitado deve-se indicar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - e verificar a existência de APL no município onde se localiza.

3.7. Para comprovação serão consideradas apenas a atividade CNAE e localização.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. O valor total aportado nesta chamada é de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 573 068 1047 0001 332041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 335043 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 339039 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 339041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 442041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 445042 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 449039 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 449041 0 10 1;

2071 19 573 068 1047 0001 442042 0 10 1.

4.2. O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos

disponíveis nesta Chamada.

4.3. Identificada a conveniência e oportunidade, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o total de recurso poderá ser redefinido.

5. QUEM PODE PARTICIPAR

5.1. Será contemplada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação no Estado de Minas Gerais - ICTMG (**PROPONENTE**), conforme Decreto Estadual n. 47.442/18, em parceria com empresas, startups e/ou cooperativas instaladas em Minas Gerais.

6. QUANTO À PROPONENTE

6.1. São elegíveis como instituição **PROPONENTE**, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, localizadas no estado de Minas Gerais, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e que estejam cadastradas na **FAPEMIG**, conforme Portaria FAPEMIG n. 01/2021 e Portaria FAPEMIG n. 12/2021, e na base de dados do Sistema Mineiro de Inovação - SIMI Database (<http://www.simi.org.br/cadastro>).

6.2. A relação das instituições cadastradas na **FAPEMIG** encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>. A relação das instituições cadastradas no **SIMI Database** encontra-se no endereço <http://simi.org.br/database>.

6.3. A proponente deve ser a instituição de vínculo do coordenador da proposta.

6.4. Deve responsabilizar-se solidariamente com o Coordenador pelo envio da prestação de contas técnico-científica, nos termos do item 7.1, alínea “c”, desta Chamada.

6.5. Deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se à execução do projeto proposto.

6.6. A **PROPONENTE** poderá apresentar ICT associada à execução do projeto, que participará de forma acessória.

6.7. A **ICT ASSOCIADA** pode ser nacional ou estrangeira e deve apresentar carta de anuência da sua participação.

7. QUANTO AO COORDENADOR

7.1. Poderá figurar como Coordenador aquele que tenha vínculo empregatício ou funcional com a Proponente, devendo também atender às seguintes condições:

- a) Ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a **PROPONENTE** (vínculo empregatício ou funcional ativo);
- b) Estar cadastrado no Sistema Everest da FAPEMIG e adimplente junto à **FAPEMIG**;
- c) Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final;
- d) Apresentar e ser responsável por apenas 01 (uma) proposta.

7.2. Na ocasião do Coordenador figurar em mais de 01 (uma) proposta todas elas serão eliminadas.

8. QUANTO AOS MEMBROS DA EQUIPE

8.1. Os demais membros da equipe executora deverão:

- a) Ter vínculo com a **PROPONENTE**, **PARCEIRA(S)** ou **ICT ASSOCIADA** e apresentar qualificação, experiência e desempenho destacados, compatíveis e comprovados na área de conhecimento da proposta apresentada;
- b) Estarem cadastrados no Sistema Everest da FAPEMIG e adimplentes junto à **FAPEMIG**;
- c) Todos membros listados como participantes da equipe do projeto deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão. Caso não confirmem

a participação, não serão considerados como membros da equipe para fins de julgamento. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema EVEREST. (<http://everest.fapemig.br/Home/login>) .

9. QUANTO ÀS PARCEIRAS

9.1. São elegíveis como **PARCEIRA(S)** as empresas, startups ou cooperativas que atendam às seguintes condições:

- a) Que sejam enquadradas no porte e classificação do item 12.1, deste edital;
- b) Apresentar registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ);
- c) Ter objeto social anterior à data de divulgação da presente Chamada que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- d) Ter sede ou filial no estado de Minas Gerais;
- e) Estar devidamente cadastrada na FAPEMIG. As orientações para esta finalidade está disponível em: <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>

9.2. Não são elegíveis empresas, startups ou cooperativas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto Federal nº 2.233/97 e suas alterações.

9.3. A parceria estabelecida tem como foco projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para obtenção ou aperfeiçoamento de produtos, serviços ou processos inovadores apresentados por ou de interesse da(s) **PARCEIRA(S)** e que tenham como um dos objetivos:

- a) Desenvolver inovação cuja fase exploratória já esteja finalizada e que possua análise preliminar de custo-benefício;
- b) Inovação incremental, incluídas as fases de exploração e certificação;
- c) Inovação radical com demonstração dos benefícios que o êxito da proposta terá sobre o setor de produção ou de serviços no qual está inserido.

10. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas devem contemplar a participação de ao menos uma **ICTMG** e ao menos uma empresa, cooperativa ou startup.

10.2. A gestão financeira e administrativa será de responsabilidade de uma fundação de apoio, caso cabível. As **ICTMG** podem figurar em uma ou mais propostas.

10.3. Diretrizes a serem observadas nas propostas:

- a) Apresentar soluções claras e efetivas para a(s) **PARCEIRA(S)**, cadeia ou setor produtivo identificado, de modo a contribuir horizontalmente para o aumento da competitividade do estado de Minas Gerais;
- b) Propor soluções que tenham como elemento central de sua estratégia competitiva o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras, incrementais ou disruptivas;
- c) Habilitação de tecnologias para o mercado que tenham sido iniciadas em estudos anteriores;
- d) Ter caráter multidisciplinar e contemplar o uso interativo de novas tecnologias da informação e da comunicação com vistas a estimular a formação de redes de pesquisadores e a troca de conhecimentos entre as instituições participantes;
- e) Incluir estratégias para a formação e capacitação de recursos humanos;
- f) Prever a disseminação dos resultados das pesquisas desenvolvidas por meio de publicações, eventos científicos e outros;
- g) Ter potencial para criação de *startup* ou *spin-offs*.

10.4. Cada proposta deverá:

- a) Apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas;
- b) Evidenciar como o produto ou processo inovador será utilizado/incorporado na estrutura produtiva da(s) **PARCEIRA(S)** ou de setor produtivo identificado, destacando o impacto esperado;
- c) Conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação, quando for o caso, dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos;
- d) Ser elaborada e submetida por meio do sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma;
- e) Destinar no mínimo 15% (quinze por cento) do total do recurso solicitado para pagamento de bolsistas, como estratégia para a formação e capacitação de recursos humanos;
- f) Definir as atribuições, atividades, responsabilidades e contrapartidas econômica e/ou financeira de cada participante, por meio da formalização de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I (Acordo de Parceria);
- g) Prever a elaboração de um *PITCH* (material de divulgação em vídeo voltado ao público leigo), conforme as diretrizes contidas na página da FAPEMIG;
- h) Apresentar os documentos exigidos no Anexo 5 (Lista de Documentos para Apresentação da Proposta) desta Chamada.

11. **VALOR DAS PROPOSTAS**

11.1. O valor máximo de recursos a ser solicitado pela **PROPONENTE** deve observar o porte da(s) **PARCEIRA(S)**, conforme classificação a seguir:

Porte e Classificação	Valor máximo a ser solicitado
Microempresas, Pequenas Empresas, Startups e Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)
Médias Empresas, Média-Grandes Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões	até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

11.2. A proposta que solicitar recursos fora da faixa estabelecida será desabilitada. O **valor solicitado** refere-se apenas ao valor que será desembolsado pela **FAPEMIG**.

11.3. O **valor total** da proposta consiste no somatório do **valor solicitado** no orçamento do projeto com o **valor da contrapartida** a ser aportada pela(s) **PARCEIRA(S)**.

11.4. **Itens financiáveis**

As despesas financiáveis com os recursos no âmbito desta Chamada são aquelas previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.11. Assim, serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

- a) Material de consumo, incluindo aquisição de livros;
- b) Equipamento e material permanente;

- c) Serviços de terceiros, sendo vedada a contratação de consultoria;
- d) Manutenção de equipamentos;
- e) Software;
- f) Passagens;
- g) Diárias;
- h) Despesas acessórias de importação; e
- i) Bolsas: nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019, do item 10.4, alínea (e) desta Chamada e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

11.4.1. O valor solicitado poderá, também, contemplar despesas de custeio de atividades associadas ao projeto, tais como: avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais, em conformidade com o Manual da FAPEMIG disponível em: http://www.fapemig.br/static/manual/manual-fapemig-2018_final.pdf.

11.5. Nas propostas em que houver interveniência de Fundação de Apoio, deverão ser previstas despesas indivisíveis, usuais e necessárias à gestão administrativa e financeira dos projetos, a título de despesas operacionais e administrativas (DOA), conforme Deliberação 147/2019 e Deliberação 182/2022, do Conselho Curador da FAPEMIG.

11.6. **Itens não-financeiros**

Os itens não financeiros no âmbito desta Chamada estão elencados no Manual da FAPEMIG.

11.7. É vedada a utilização dos recursos repassados para pagamento de despesas anteriores à publicação do instrumento de repasse no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou posteriores à sua vigência.

12. **CONTRAPARTIDA**

12.1. A(s) **PARCEIRA(S)** deve(m) apresentar contrapartida proporcional ao valor concedido, conforme o seu porte, a saber:

Porte e Classificação	Total contrapartida
Microempresas, Pequenas Empresas, Startups e Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	10% (dez por cento)
Médias Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$90 milhões	20% (vinte por cento)
Média-Grandes Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$90 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões.	50% (cinquenta por cento)

12.2. A contrapartida deverá ser no mínimo 50% financeira e o restante contrapartida econômica, sendo que o percentual total da contrapartida deverá ser calculado sobre o valor solicitado no âmbito desta Chamada.

- 12.3. Caracteriza-se como contrapartida todo item relacionado com a execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados economicamente em valores monetários no Plano de Trabalho.
- 12.4. Não há limite máximo para a contrapartida oferecida pela(s) **PARCEIRA(S)**.
- 12.5. A contrapartida financeira poderá ser paga com outros financiamentos, contudo, recursos não reembolsáveis provenientes de entes públicos não serão contabilizados.
- 12.6. A origem dos recursos destinados à contrapartida do projeto deve ser explicitada por meio de declaração específica, conforme o modelo do Anexo 4.
- 12.7. Nos casos de propostas com mais de uma **PARCEIRA**, o percentual mínimo de contrapartida a ser exigido será o equivalente ao porte da empresa com maior faturamento entre os parceiros, podendo o valor ser dividido entre as empresas, startups e/ou cooperativas em qualquer proporção.
- 12.8. A liberação dos recursos concedidos está condicionada ao depósito da contrapartida financeira por parte da(s) **PARCEIRA(S)** em conta bancária específica do projeto.
- 12.9. O montante da contrapartida - financeira e/ou econômica - da(s) **PARCEIRA(S)** poderá ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-as ao objetivo do projeto e sua metodologia;
- 12.10. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela **FAPEMIG** como contrapartida voluntária da **PROPONENTE** ou da(s) **PARCEIRA(S)**. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do sistema Everest da **FAPEMIG**.
- 12.11. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **PROPONENTE** ou da **PARCEIRA**.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento de repasse no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 13.2. O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa da **PROPONENTE** e após autorização da **FAPEMIG**, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do instrumento jurídico a ser pactuado, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.
- 13.3. A vigência do instrumento jurídico será de até 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

14. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. Os projetos devem ser cadastrados e submetidos, obrigatoriamente, a partir da data de publicação desta Chamada por meio de formulário eletrônico do sistema EVEREST disponível no site <http://everest.fapemig.br/>.
- 14.2. A proposta deverá estar claramente caracterizada como projeto para pesquisa e desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional.
- 14.3. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico e de seus anexos, deverá conter:
- a) Informações da **PROPONENTE**;
 - b) Informações do Coordenador do projeto;
 - c) Justificativa para a realização do projeto;
 - d) Informações do projeto, como título, resumo, palavras-chave, objetivos, grau de

inovação e estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo (radical, disruptiva, incremental), descrição da metodologia, infraestrutura, cronograma físico, orçamento;

e) Informações da equipe envolvida com o projeto e as respectivas funções de cada membro da equipe;

f) Produtos e processos, resultados e impactos esperados;

g) Informações dos itens de dispêndios e plano de aplicação.

14.3.1. Deverá ser apresentado o detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, contendo quantidade, valor unitário e justificativa, inclusive os itens que integrarão as contrapartidas financeira e econômica.

14.4. Os documentos relacionados no Anexo 5 (Lista de Documentos para Apresentação da Proposta) desta Chamada deverão ser anexados na forma de arquivo eletrônico no sistema EVEREST.

14.5. Serão desconsideradas na Etapa 1 do processo de seleção, item 15.3, desta Chamada Pública, as propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos ou que contenham documentos ilegíveis.

14.6. Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio.

14.7. Todos os membros listados como participantes da proposta deverão, necessariamente, confirmar sua participação em até 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão especificados nesta Chamada. Caso não confirme(m) a participação, não será(ão) considerado(s) como membro(s) da equipe para fins de julgamento.

14.8. No momento da submissão das propostas, a **PROPONENTE**, a **PARCEIRA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO**, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483), PRE n.12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499) e PRE n.13/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/500) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/.

14.8.1. A **PROPONENTE**, a **PARCEIRA** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de submissão de propostas, delimitado no Cronograma na Chamada, item 17, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.

14.9. Após o término do prazo de submissão não será permitida a alteração das informações da proposta submetida ou a inclusão de novas informações.

14.10. A **FAPEMIG** não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais problemas técnicos e congestionamento do sistema EVEREST; falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

14.11. O conteúdo e integridade das documentações enviadas serão de responsabilidade direta e exclusiva da **PROPONENTE**, sujeita à comprovação das versões originais dos documentos e da materialidade dos fatos expostos no formulário de submissão, mediante solicitação da **FAPEMIG**.

15. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O recebimento das propostas no âmbito desta Chamada se dará em 2 (duas) rodadas de avaliação, conforme Cronograma da Chamada Pública, estando a segunda rodada condicionada ao não esgotamento da integralidade dos recursos previstos, conforme item 4.1;

15.2. Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

15.3. Etapa 1 – Requisitos Formais (Habilitação)

15.3.1. Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da **FAPEMIG** para verificar se atendem aos termos formais desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.

15.3.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à "Etapa 2 - Avaliação de Mérito" seguinte.

15.4. Etapa 2 - Avaliação de Mérito

15.4.1. A avaliação de mérito será feita em 2 (duas) fases, sendo:

a) Análise dos aspectos técnicos e científicos analisados por especialistas da área de conhecimento da temática específica do projeto, que corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final atribuída nesta etapa (Fase 1).

b) Análise do grau de inovação, aderência ao setor produtivo e viabilidade econômica e financeira por Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva – CAPE, constituída por profissionais de reconhecida experiência e conhecimento, que corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final atribuída nesta etapa (Fase 2).

15.4.2. Para análise dos projetos submetidos, foram estabelecidos critérios de avaliação, uma metodologia de pesos percentuais e respectivas notas que variam de 0 (zero) a 5 (cinco).

15.4.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

Nº	AVALIAÇÕES DE MÉRITO	FASE 1 (%)	FASE 2 (%)	NOTA
1	Conformidade: verificação e análise crítica do projeto, com o objetivo de avaliar se este projeto atende aos requisitos exigidos da chamada.	5%	7%	0 a 5
2	Grau de inovação: radical, incremental, disruptiva do produto/processo para o mercado nacional ou mundial. Relevância do trabalho proposto em relação a outros projetos ou soluções existentes.	6%	10%	0 a 5
3	Incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo: comparação entre a situação atual do nível de maturidade da inovação e a previsão de evolução após a conclusão do projeto.	6%	10%	0 a 5
4	Capacitação técnica do coordenador e equipe executora: Titulação e experiência compatíveis e adequadas ao escopo, complexidade e natureza do projeto.	6%	10%	0 a 5
5	Metodologia: metodologia de desenvolvimento do projeto para alcance dos objetivos almejados.	5%	7%	0 a 5
6	Infraestrutura: adequada para o desenvolvimento do projeto e suporte às atividades propostas.	3%	5%	0 a 5
7	Orçamento: orçamento adequado para o desenvolvimento das atividades propostas e com a indicação dos recursos necessários para execução do projeto.	2%	2%	0 a 5

8	Cronograma físico: etapas e atividades que compõem o desenvolvimento do projeto.	2%	2%	0 a 5
9	Aderência às diretrizes da Chamada presentes no item 10.3.	5%	7%	0 a 5

15.4.4. Serão consideradas notas de 0 a 5 em todos os critérios de avaliação de mérito. Os pesos percentuais correspondentes totalizam 100% (cem por cento).

15.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem nota igual ou superior a 3,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação do item 15.4.3.

15.6. Os projetos que se enquadrarem nas temáticas e setores prioritários descritos no item 3.2, tenham parceria conforme item 3.4, bem como, aqueles que façam parte de APL descritos no item 3.5, terão pontos adicionais somados ao percentual obtido de acordo com a tabela abaixo:

Nº	TEMÁTICAS, PARCERIAS E APL	PESO
10	Aderências das propostas aos temas definidos no item 3.2 desta Chamada.	10%
11	Realização de parcerias para atuação com ICTs associadas, de acordo com item 3.4.	10%
12	Participação em Arranjos Produtivos Locais (APL) reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais previsto no item 3.5.	5%

15.7. As propostas não eliminadas na Etapa 2 serão classificadas em ordem decrescente de notas e serão contempladas até o limite de recursos disponíveis.

15.8. Etapa 3 – Homologação

15.8.1. As propostas recomendadas e classificadas na Etapa 2 serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários e financeiros.

16. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

16.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Convênio Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), ANEXO I ou ANEXO II, que será firmado entre a FAPEMIG, a Proponente, a Parceira, a Fundação de Apoio (quando houver) e o Coordenador, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

16.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

16.2. Constitui fator impeditivo à formalização e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza documental, financeira ou técnica da **PROPONENTE**, da(s) **PARCEIRA(S)**, da **Fundação de Apoio** e do **Coordenador** junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

16.3. No momento da formalização, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica serão notificadas e deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação.

16.4. O não atendimento aos prazos estipulados resultará na perda do direito à contratação e a consequente convocação de proposta(s) suplente(s) do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção, em ordem decrescente de nota final e respeitado o limite de recursos financeiros desta Chamada.

16.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) A **PROPONENTE** ou **PARCEIRA(S)** e sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ato da celebração da parceria;
- b) A **PROPONENTE** ou **PARCEIRA(S)** e sócios estiverem inadimplentes com a **FAPEMIG** ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela **FAPEMIG**;
- c) Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à **PROPONENTE** não atende aos objetivos desta Chamada Pública;
- d) Inobservância do item 7.2;
- e) A **PROPONENTE** deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Chamada ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto;
- f) As empresas, startups ou cooperativas parceiras que possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a **SEDE** e/ou **FAPEMIG**, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

16.6. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da **FAPEMIG**, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

16.7. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no instrumento de repasse, após sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como, comprovação do depósito da contrapartida financeira pela(s) **PARCEIRA(S)**.

16.8. O repasse financeiro obedecerá as seguintes condições:

16.8.1. O repasse financeiro ocorrerá em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade do prazo de execução da proposta. Para receber a segunda parcela, as beneficiárias deverão apresentar a prestação de contas parcial do projeto em até 60 (sessenta) dias antes da integralização da metade do prazo de execução.

16.8.2. Os projetos com valores superiores a R\$700.000,00 (quinhentos mil reais), dotados de prazo de execução superior a 18 (doze) meses, poderão pleitear o parcelamento semestral do recurso. Em caso de parcelamento, apenas a terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas parcial e demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

16.9. Serão definidas no instrumento de repasse as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

16.10. O instrumento de repasse deverá ser assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para isso, todos os partícipes dos projetos deverão estar cadastrados no referido sistema.

17. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

17.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas, da data estipulada no item “3” deste CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

17.2. Cronograma da Chamada Pública

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	07/06/22	

2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	07/06/22	07/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	17/04/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até a partir de 30/06/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até a partir de 31/07/23

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL E EQUIPAMENTOS

18.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo instrumento de repasse, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

18.2. A **PROPONENTE** e a(s) **PARCEIRA(S)** deverão dar ciência à **FAPEMIG** a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

18.3. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados por meio desta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da **PROPONENTE** à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública.

18.4. A doação será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **FAPEMIG**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **PROPONENTE**, a terceiros.

18.5. Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **FAPEMIG**.

18.6. Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **PROPONENTE** responsável deverá ressarcir à **FAPEMIG**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

18.7. Compete à **PROPONENTE** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos desta Chamada, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **FAPEMIG** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente da Chamada.

18.8. A **PROPONENTE** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos desta Chamada a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento da proposta.

18.9. A **FAPEMIG** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes desta Chamada, na hipótese da **PROPONENTE** descumprir os termos deste Chamada e do instrumento jurídico a ser formalizado, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

19. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

19.1. O resultado da seleção será divulgado na página da **FAPEMIG**, de acordo com item 17.2, no endereço www.fapemig.br, e caberá aos interessados a sua verificação para atendimento dos prazos recursais estabelecidos nesta Chamada Pública.

19.2. Após o exame de todos os recursos, o resultado final será divulgado no site da **FAPEMIG** e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

19.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no módulo de peticionamento eletrônico e encaminhada à unidade **SEI - FAPEMIG/DCTI**. As orientações sobre o peticionamento eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido Sistema Eletrônico de Informações SEI – Interposição de Recursos.

19.4. O prazo para submissão do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do resultado.

19.5. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo no SEI.

19.6. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

19.7. Os resultados dos recursos serão publicados no site da **FAPEMIG**, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item desta Chamada.

20.2. Todos os valores da proposta deverão ser expressos em reais.

20.3. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

20.4. O instrumento de repasse definirá as bases em que a **FAPEMIG** acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto.

20.5. A execução financeira de contrapartida e de recursos concedidos somente serão considerados como gastos do projeto a partir da publicação do instrumento de repasse no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.6. A **FAPEMIG** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no instrumento de repasse.

20.7. A **FAPEMIG** adotará instrumentos de monitoramento e de avaliações parciais e final dos projetos com a finalidade de analisar a aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o seu objetivo, o cumprimento do cronograma físico de execução, a execução financeira, entre outros aspectos técnicos e financeiros relevantes no contexto da Chamada e do Convênio de PD&I.

20.8. É de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE** e da(s) **PARCEIRA(S)** adotarem todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

20.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de peticionamento eletrônico, endereçado à unidade SEI **FAPEMIG/DCTI**, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à **FAPEMIG** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.10. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido no item 20.9.

20.11. Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 20.9, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

20.12. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à "Central de Informações" da **FAPEMIG**, por meio da abertura de Chamado no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três)

dias úteis anteriores ao encerramento das submissões. As dúvidas frequentes serão publicadas no sítio da FAPEMIG com seus respectivos esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

20.13. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada o nome da **FAPEMIG**, que entrarão sempre sob a chancela de “apoio”.

20.14. As partes envolvidas na execução do projeto deverão observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

20.15. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da **FAPEMIG** serão de domínio público, salvo as exceções legais.

20.16. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, bolsistas, membros de Câmara de Assessoramento Exclusiva e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada, deverão obrigar-se, por escrito, à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.

20.17. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias dos Convênios PD&I enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

20.18. As partes contratadas obrigam-se a prestar contas dos valores aportados no projeto nas épocas e condições definidas nos Convênios PD&I.

20.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

20.20. A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.21. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

Anexo 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(com Fundação Gestora)

Anexo 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)
(sem Fundação Gestora)

Anexo 3 - ACORDO DE PARCERIA ICTMG - SETOR PRODUTIVO

Anexo 4 - TERMO DE COMPROMISSO

Anexo 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

Anexo 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

ANEXOS

ANEXO 1 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

(COM FUNDAÇÃO GESTORA)

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG XXXXXXXXX, A EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXX, A FUNDAÇÃO DE APOIO XXXXXXXXXX E O COORDENADOR, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF sob n. 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021, doravante denominada **CONCEDENTE**, a **ICTMG XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, a **EMPRESA XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXX, a **FUNDAÇÃO XXXXXXXXXX**, sediada em XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **GESTORA**, e o **COORDENADOR XXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/ <>, mantendo vínculo com a **EXECUTORA**, sendo denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, no que couber, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "Compete Minas", Chamada FAPEMIG N. 12/2022, conforme Plano de Trabalho, desenvolvido pelo **COORDENADOR**, em parceria com a **EXECUTORA**, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE** e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no APQ xxxx, que tem como título xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela CONCEDENTE, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela EXECUTORA e PARCEIRA, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a parcela de até R\$ XXXXXXXXXX do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, valor este que será transferido à GESTORA, a título de Despesas Operacionais, nos termos do artigo 10 da Lei 10.973/2004, do artigo 70 do Decreto 47.442/2018, a ser calculado conforme Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, proposta e Plano de Trabalho, o que deverá ser comprovado segundo o detalhamento dos custos operacionais que a GESTORA terá com a gestão do projeto.

Parágrafo Segundo – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem:

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X.

Parágrafo Terceiro – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da EXECUTORA, da PARCEIRA e da GESTORA, junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos participantes.

Parágrafo Quarto – Os valores oriundos da CONCEDENTE serão repassados à GESTORA por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela PARCEIRA.

Parágrafo Quinto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela GESTORA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Sexto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no Plano de Trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sétimo – A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA e PARCEIRA**.

Parágrafo Nono – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Décimo – Os recursos do Convênio somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Décimo Segundo - A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Quarto - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **EXECUTORA**, da **PARCEIRA** e da **GESTORA**, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**, observando o parágrafo terceiro e quarto, condicionado também a aprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do **COORDENADOR**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, mediante justificativa fundamentada, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

4.1. DOS PARTICÍPIES

- a) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

4.2. DA CONCEDENTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

4.3. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos parciais e final, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônico;

d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4. DA EXECUTORA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente Convênio, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) A **EXECUTORA** fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG;

d) Responsabilizar-se solidariamente com a **GESTORA** pelas prestações de contas financeira parcial e final.

4.5. DA EXECUTORA E DA GESTORA

a) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônico;

c) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;

d) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

e) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

f) Implementar as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**.

4.6. DA EXECUTORA E DA PARCEIRA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e

ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

c) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao COORDENADOR, pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e final, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;

f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

h) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

i) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;

j) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.7. DA GESTORA

a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

d) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

e) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

f) Prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

g) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

h) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

i) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de

2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

j) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;

k) Apresentar, na prestação de contas financeira, parcial e final, observada a Cláusula Segunda, a planilha com os custos operacionais que a **GESTORA** efetivamente executou no objeto do Convênio, a fim de comprovar valor que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido;

l) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018

m) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

n) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

o) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;

p) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

q) Utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

r) Manter-se cadastrada junto à **CONCEDENTE** durante o prazo de vigência deste Convênio

s) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

t) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **GESTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial, a partir do 10º mês da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a

final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas parcial será realizada por meio do relatório técnico científico.

Parágrafo Segundo – Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

Parágrafo Terceiro – A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG**, quando da apresentação do relatório técnico-científico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeiras parcial simplificada, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas parciais serão realizadas nos termos do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **GESTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Terceiro – Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do art. 13 da Lei Federal n. 13.243/2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

Parágrafo Quarto – A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as

finalidades da **CONCEDENTE**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida sua doação, permissão ou venda, pela **EXECUTORA**, a terceiros.

Parágrafo Quinto – Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o partícipe responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Sexto – Compete à **EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sétimo – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - A **EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas

Parágrafo Segundo – A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese de o projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro – A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro – A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito.

Parágrafo Segundo – Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

Parágrafo Terceiro – Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto decorrente deste Convênio, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

Parágrafo Único – É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04, da Lei Estadual n. 17.348/08 e do Decreto Estadual n. 47.442/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **CONCEDENTE**, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos CONVENIENTES entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ICTMG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA PARCEIRA XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTORA XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COORDENADOR

ANEXO 2 - CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

(SEM FUNDAÇÃO GESTORA)

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A ICTMG XXXXXXXX, A EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA XXXXXXXXXXXX E O COORDENADOR, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG,

inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF sob n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF sob n. 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021, doravante denominada **CONCEDENTE**, a ICTMG XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **EXECUTORA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, a EMPRESA XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PARCEIRA**, representada pelo(a) (CARGO), XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **COORDENADOR**, residente e domiciliado(a) <>, B. <> - <>/ <>, mantendo vínculo com a EXECUTORA sendo denominadas em conjunto como **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I (CONVÊNIO)**, nos termos dos arts. 211 e 212 da Constituição do Estado, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, na Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, no Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, e, no que couber, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, no que couber, e subsidiariamente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio, selecionado por Chamamento Público, tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização do projeto "Compete Minas", Chamada FAPEMIG N. 12/2022, conforme Plano de Trabalho, desenvolvido pelo COORDENADOR, em parceria com a EXECUTORA, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável do presente Convênio, compreenderá as informações mínimas que nele devem constar, nos termos do art. 78 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – O presente Convênio tem por finalidade a execução das atividades previstas no APQ xxxx, que tem como título - xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor do presente Convênio é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela CONCEDENTE, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela EXECUTORA e PARCEIRA, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As despesas previstas neste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, ou por outras que as sucederem, sendo a alteração realizada por termo de apostila:

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXXX X XX X;

Parágrafo Segundo – Constitui fator impeditivo à formalização do Convênio e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, da EXECUTORA e da PARCEIRA junto à FAPEMIG, ao CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021, a Portaria PRE n.12/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

Parágrafo Terceiro – Os valores oriundos da **CONCEDENTE** serão repassados à **EXECUTORA** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial, após a comprovação do aporte de recursos de contrapartida pela **PARCEIRA**.

Parágrafo Quarto – Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018.

Parágrafo Quinto – As receitas auferidas das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão aplicadas no objeto do presente Convênio, em item que conste no plano de trabalho e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – A utilização dos rendimentos para alteração de quantidades ou aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sétimo – As receitas auferidas das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida ou outros aportes da **EXECUTORA** ou da **PARCEIRA**.

Parágrafo Oitavo – No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Nono – Os recursos do Convênio somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública

do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo Décimo Primeiro- A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

Parágrafo Décimo Terceiro - A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da **CONCEDENTE** e da adimplência e regularidade da EXECUTORA e da PARCEIRA, conforme Portarias FAPEMIG PRE N. 01/2021, FAPEMIG PRE N. 12/2021 e FAPEMIG PRE N. 13/2021.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**, observando o parágrafo terceiro e décimo terceiro, condicionado também a aprovação da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O prazo de execução do projeto é de XX meses, a partir da data de publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. O prazo de execução do projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa do **COORDENADOR**, por meio de comunicação escrita, após autorização da **CONCEDENTE**, desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência do Convênio, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A vigência do Convênio é de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogada em caso excepcional, por meio da celebração de Termo Aditivo, mediante proposta justificada e com a devida adequação do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do presente Convênio, mediante justificativa fundamentada, nos casos de atraso na liberação de recursos pela administração pública estadual, limitada a prorrogação ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação da vigência do Convênio não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. DOS PARTÍCIPES:

a) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de

Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

4.2. DA CONCEDENTE

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **CONCEDENTE**, a ser apresentado pelo **COORDENADOR** ou pela **EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **EXECUTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

c) Instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

4.3. DO COORDENADOR:

a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas vigentes, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e final, , bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônico;

d) Fazer expressa referência à **CONCEDENTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

e) Divulgar o presente apoio da **CONCEDENTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

4.4. DA EXECUTORA

a) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo **COORDENADOR**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente Convênio, sendo solidariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

c) Responsabilizar-se pelas prestações de contas financeira parcial e final.

d) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

e) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **CONCEDENTE** referente ao presente Convênio, via correio regular ou eletrônico;

f) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente Convênio,

pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **CONCEDENTE**, quando solicitado;

g) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

h) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste Convênio, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **CONCEDENTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

i) Implementar as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pela **CONCEDENTE**;

j) Realizar a gestão administrativa e financeira do Convênio, responsabilizando-se pelas aquisições e contratações exclusivamente no atendimento aos objetivos do presente Convênio e ao plano de trabalho correspondente;

k) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste instrumento jurídico, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

l) Manter e movimentar os recursos repassados em conta bancária específica e individualizada para a execução do presente Convênio, aberta em instituição bancária oficial;

m) Devolver à **CONCEDENTE** o saldo não utilizado, bem como os recursos oriundos de aplicação financeira, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

n) Manter a guarda dos documentos comprobatórios referentes aos pagamentos, atestes de frequência e aquisições pertinentes, conforme Manual da FAPEMIG;

o) Prestar contas, parcial e final, dos recursos financeiros utilizados, de acordo com as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável;

p) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018, no que couber;

q) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial e o que couber;

r) Manter a situação de regular perante o cadastro junto ao CAGEC-MG – Cadastro Geral de Convenientes;

s) Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita pelo art. 116, § 4º, da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442/2018;

t) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis e o que couber;

u) Garantir as condições necessárias para a sua atuação, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis e o que couber;

v) Atender às disposições elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei 22.929/18, naquilo que couber;

w) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

x) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

y) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem

como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Único – A **EXECUTORA** fica responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela **CONCEDENTE**, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com este Convênio e o Manual da FAPEMIG.

4.5. DA EXECUTORA E DA PARCEIRA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas neste Convênio em conformidade com o Manual da FAPEMIG, demais normas da **CONCEDENTE** e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela **CONCEDENTE** e ressarcimento dos recursos repassados;

b) Assegurar formalmente condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho;

c) Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente ajuste, enviando versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

d) Responsabilizar-se, subsidiariamente ao COORDENADOR, pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico parciais e final, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **CONCEDENTE**;

e) Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante deste instrumento;

f) Informar à **CONCEDENTE** qualquer alteração na equipe executora do Convênio, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

g) Aceitar os termos e condições do presente Convênio assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

h) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n. 12.846, de 2013;

i) Selecionar os bolsistas, quando couber, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;

j) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** atestam que o Plano de Trabalho integra o presente Convênio independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

Parágrafo Primeiro – O **COORDENADOR** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, relatório técnico científico parcial, de acordo com os modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**

Parágrafo Segundo – A **EXECUTORA** encaminhará à **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prestação de contas financeira parcial simplificada, nos termos do Decreto n. 47.442/18, conforme modelos disponibilizados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar as prestações de contas técnico-científicas parciais, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas final e parciais serão realizadas por meio dos relatórios técnico científicos.

Parágrafo Segundo – Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto.

Parágrafo Terceiro – A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da **FAPEMIG** e **SEDE**, quando da apresentação do relatório técnico-científico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **EXECUTORA** obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais simplificadas, em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contados da data de publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de execução do projeto, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da **CONCEDENTE**, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – As prestações de contas parciais serão realizadas nos termos do Decreto 47.442/2018.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **EXECUTORA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

Parágrafo Terceiro – Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da **CONCEDENTE** destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019.

Parágrafo Primeiro – A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do art. 13 da Lei

Parágrafo Segundo – Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

Parágrafo Quarto – A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da **CONCEDENTE**, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida sua doação, permissão ou venda, pela **EXECUTORA**, a terceiros.

Parágrafo Quinto – Em caso de desvio ou inutilização dos bens, o partícipe responsável deverá ressarcir à **CONCEDENTE** o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Sexto – Compete à **EXECUTORA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Convênio, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido.

Parágrafo Sétimo – A **EXECUTORA** poderá ceder, durante, e enquanto durar, a execução do projeto, os bens adquiridos com recursos deste Convênio a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes ao projeto, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

Parágrafo Primeiro - A **EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste Convênio, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas

Parágrafo Segundo – A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese de o projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro – A Cláusula de sigilo e confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste Convênio e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente Convênio, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

Parágrafo Primeiro – A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito.

Parágrafo Segundo – Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por

todos.

Parágrafo Terceiro – Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão a legislação vigente, em especial as Leis Federais n. 9.279/96 (Propriedade Industrial), n. 9.609/98 (Programas de Computador), n. 9.610/98 (Direitos Autorais) e n. 9.456/97 (Proteção de Cultivares), assim como as Leis Federais n. 10.973/04 e n. 13.243/16, a Lei Estadual n. 17.348/08, o Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto decorrente deste Convênio, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

Parágrafo Único – É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04, da Lei Estadual n. 17.348/08 e do Decreto Estadual n. 47.442/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão unilateral do Convênio, a critério da **CONCEDENTE**, as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo ainda a **CONCEDENTE** suspender ou cancelar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos neste Convênio, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por parte da **EXECUTORA, PARCEIRA** ou dos bolsistas.

Parágrafo Segundo – No caso de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades e compromissos assumidos, relativos ao prazo em que tenham participado da parceria, inclusive de prestar contas, caso tenha ocorrido liberação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes adotarão medidas internas para fiscalização, acompanhamento e transparência das ações desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, em consonância com as normas legais.

Parágrafo Primeiro – A **CONCEDENTE** indica como responsável pela gestão do Convênio o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados. A **EXECUTORA** e a **PARCEIRA** deverão indicar, expressamente, um responsável de cada instituição para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente Convênio.

Parágrafo Segundo – Os partícipes assegurarão o acesso dos agentes de controle interno, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, considerando a Lei Federal n. 12.846/2013, preceitos éticos e de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente Convênio são as previstas na Lei Federal n. 10.973/2004, alterada pela Lei Federal n. 13.243/2016, na Lei Estadual n. 22.929/2018, nos Decretos Estaduais n. 47.442/2018 e n. 46.830/2015, no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, com eventuais alterações, bem como, de forma subsidiária e no que couber, as prescritas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Estadual n. 46.319/2013, ou outras que vierem a substituí-las, e demais normas aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a encargo e providências da **CONCEDENTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos CONVENIENTES entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

Parágrafo Único - Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ICTMG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA, STARTUP OU COOPERATIVA PARCEIRA XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

COORDENADOR

ANEXO 3 - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXX (nome da ICTMG proponente) E A XXXXXX (nome da Empresa Parceira).

A XXXXXX (nome da ICTMG Proponente), com sede à XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX (representante legal), doravante denominada XXXXXX (sigla da ICTMG Proponente) e a XXXXXX (nome da Empresa Parceira), com sede à XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n. XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX (representante legal), doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, conforme disposto na CHAMADA COMPETE MINAS – LINHA TRÍPLICE HÉLICE n. 12/22, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a XXXXXX (sigla da ICTMG Proponente) e a PARCEIRA para o desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto XXXXXX (título do projeto), apresentado de acordo com a CHAMADA COMPETE MINAS – LINHA TRÍPLICE HÉLICE n. 12/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à XXXXXX (ICTMG Proponente) desenvolver as seguintes atividades:

a. (Informar as atividades a serem desenvolvidas)

II. Compete à XXXXXX (Empresa, startup ou cooperativa parceira) desenvolver as seguintes atividades:

a. (Informar as atividades a serem desenvolvidas)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Comprometem-se, ainda, as partes:

I. Cumprir, fielmente, as condições previstas na CHAMADA COMPETE MINAS – LINHA TRÍPLICE HÉLICE n. 12/22, por elas aceitas no ato de submissão da proposta no âmbito da referida Chamada.

II. Assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e finais alcançados, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente protegidos.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA

Para o desenvolvimento do Projeto, a XXXXXX (Empresa, startup ou cooperativa Parceira) manifesta seu interesse em participar, técnica e economicamente, do Projeto e aportará como contrapartida financeira o valor de R\$ _____ (_____ reais), assim como o valor de R\$ _____ (_____ reais), a título de contrapartida econômica, passível de mensuração.

Para o desenvolvimento do Projeto, a ICTMG (SE FOR O CASO) manifesta seu interesse em participar, técnica e economicamente, do Projeto e aportará como contrapartida econômica o valor estimado de R\$ _____ (_____ reais), passíveis de mensuração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Parceria tem prazo de vigência igual ao do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), firmado entre a ICTMG, a PARCEIRA e a FAPEMIG.

Eventuais controvérsias decorrentes da parceria serão dirimidas no foro de XXXXXXXXXXXX.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente, em XX vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas cujas assinaturas estão a seguir.

Cidade e data.

Representante da Proponente

Representante da Instituição Parceira

Nome: (Testemunha 1)

CPF:

Nome: (Testemunha 2)

CPF:

ANEXO 4 - TERMO DE COMPROMISSO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [00000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que:

a) o(s) membro(s) da equipe do projeto, conforme relação abaixo, pertencem ao quadro desta instituição e será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução;

b) não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010;

c) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a % do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira;

d) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis; e

e) estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas, conforme relação abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Coordenador	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações físicas
<Incluir número de linhas necessárias>

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO 5 - LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da **FAPEMIG**, de acordo com as instruções contidas na Chamada :

1. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
2. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa(s), startup(s) e cooperativa(s) PARCEIRA, conforme Anexo 4;
3. Carta de anuência da participação de ICT associada, se for o caso;
4. Plano de Trabalho de Bolsista;
5. Registro na Junta Comercial de Minas Gerais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) em Minas Gerais da Empresa, startup ou cooperativa PARCEIRA;
6. Cópia de Alvará de Funcionamento da empresa, startup ou cooperativa parceira, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo OU declaração de sua não necessidade, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), caso as atividades estejam dispensadas;
7. Demonstrativo contábil do último exercício da Parceira – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional;
8. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de comprometimento (Anexo 7) ou de sua não necessidade (Anexo 6), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE;
9. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso.

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG que para a execução do projeto [título do projeto] não é necessária a obtenção de uma licença ambiental.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME _____

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) o comprometimento para obtenção de licença ambiental, necessária para execução da proposta, em caso de aprovação do projeto [título do projeto]. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A [nome da ICT/Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que, para o exercício de suas atividades, está dispensada de Alvará de funcionamento.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME _____

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68644612** e o código CRC **0F6C290F**.

Referência: Processo nº 1220.01.0000085/2022-66

SEI nº 68644612